



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 508

CONTRATO Nº 3423 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo n.º 322.289 / 2022

PROCESSO Nº 322.289/2022

20 / 09 / 22 - [assinatura]

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA ADÍLIA BARBOSA NEVES NESTE MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA AVENIDA ADÍLIA BARBOSA NEVES, JORDANÓPOLIS, ARUJÁ – SÃO PAULO".

Os abaixo-signatários, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, neste ato representada pelo Secretário de Obras, Sr. **BRUNO HIKARI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.265.114-X e do CPF nº 222.425.138-69, residente e domiciliado à Rua Jean Dornauf, 799, Vila Nova Socorro – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08790-550, e pelo Secretário Municipal de Serviços, o Sr. **RODOLFO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, gestor público, portador da cédula de identidade RG nº 33.360.943-8 e do CPF nº 300.140.298-98, residente e domiciliado à Rua Dr. Miguel Ferreira, 191 Apto 14, Torre 2, Jd Zaira, Guarulhos/SP, CEP 07095-070, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Manoel Casanova, nº 1435, Bloco C, Bairro Meu Cantinho, Suzano/SP, CEP: 08664-645, Telefone nº (11) 4745-0568, E-mail comercial@acasamax.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.183.516/0001-20, neste ato representada por **TIAGO TEIXEIRA CRUZ**, proprietário/diretor, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.829.880-4, portador do CPF/MF sob nº 262.680.228-07, residente e domiciliado na Av. Manoel Casanova, nº 1435, Bairro Meu Cantinho, CEP: 08664-645, Suzano/SP, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, com suas alterações posteriores e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Edital em epígrafe, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Secretário Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA realizará o seguinte **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA ADÍLIA BARBOSA NEVES NESTE MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA AVENIDA ADÍLIA BARBOSA NEVES, JORDANÓPOLIS, ARUJÁ – SÃO PAULO**, conforme descrito no anexo II, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, o valor de acordo com a medição dos serviços, com base no valor global apresentado. Fica fazendo parte deste contrato, a Proposta Comercial da empresa vencedora da licitação.

3.2. O valor total deste contrato é de R\$ 2.536.477,71 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código CA1C-CE6D-6BD4-DF88

Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634

(CPD – PMA) MOD_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá – 09.02.0218

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz. Assinado por 2 pessoas: NATANE, MIRIAM CHAVES e MIRIAM CHAVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraearujá.1doc.com.br/verificacao/7C7C-4057-D246-FD2F> e informe o código 7C7C-4057-D246-FD2F





P.M. Arujá - Fls. 508 - V
Processo n.º 322.289/2022
20/09/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3423 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

2

PQPU - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS								
CÓDIGO	REF.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO	UNITÁRIO COM	PREÇO TOTAL
							BDI	
							25,00%	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
02.08.020	CDHU	1.1	Placa de identificação para obra	6,00	M2	R\$ 626,77	R\$ 783,46	R\$ 4.700,76
02.02.150	CDHU	1.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	2,00	UNXMÉS	R\$ 626,75	R\$ 783,44	R\$ 1.566,88
02.03.120	CDHU	1.3	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	176,00	M2	R\$ 97,24	R\$ 121,55	R\$ 21.392,80
							SUB-TOTAL	R\$ 27.660,44
2 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO								
03.07.050	CDHU	2.1	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	8.204,49	M2	R\$ 9,42	R\$ 11,78	R\$ 96.648,89
55.01.030	CDHU	2.2	Limpeza complementar com hidrojateamento	8.204,49	M2	R\$ 7,17	R\$ 8,96	R\$ 73.512,23
54.03.230	CDHU	2.3	Imprimação betuminosa ligante	8.204,49	M2	R\$ 7,29	R\$ 9,11	R\$ 74.742,90
54.03.210	CDHU	2.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	410,22	M3	R\$ 1.516,01	R\$ 1.895,01	R\$ 777.371,00
							SUB-TOTAL	R\$ 1.022.275,02
3 REFORÇO ASFÁLTICO								
23.10.01	DER/SP	3.1	Fresagem contínua de pav., independente da espessura	601,696	M3	R\$ 233,60	R\$ 292,00	R\$ 175.695,23
54.01.400	CDHU	3.2	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	3.008,24	M2	R\$ 20,77	R\$ 25,96	R\$ 78.093,91
54.03.240	CDHU	3.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	3.008,24	M2	R\$ 14,88	R\$ 18,60	R\$ 55.953,26
22.08.30	DER/SP	3.4	Geogrelha polietileno resist. Transv. 100 kn/m - resist. Longit. 100 kn/m	3.008,24	M2	R\$ 75,21	R\$ 94,01	R\$ 282.804,64
54.03.230	CDHU	3.5	Imprimação betuminosa ligante	6.016,48	M2	R\$ 7,29	R\$ 9,11	R\$ 54.810,13
05.99.02	SIURB	3.6	Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (rap) reciclado em usina móvel com até 3% de cap, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços	601,65	M3	R\$ 625,24	R\$ 781,55	R\$ 470.219,56
54.03.210	CDHU	3.7	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	150,41	M3	R\$ 1.516,01	R\$ 1.895,01	R\$ 285.028,45
							SUB-TOTAL	R\$ 1.402.605,18
4 GUIA / SARIETA / SARIETÃO								
05.01.00	SIURB	4.1	Arrancamento de guias, inclui carga em caminhão	165,00	M	R\$ 8,28	R\$ 10,35	R\$ 1.707,75
03.01.220	CPOS	4.2	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	34,66	M3	R\$ 272,03	R\$ 340,04	R\$ 11.785,79
05.08.120	CPOS	4.3	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km	42,08	M3	R\$ 47,70	R\$ 59,63	R\$ 2.509,23
05.09.007	CPOS	4.4	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	54,71	M3	R\$ 23,89	R\$ 29,86	R\$ 1.633,64
54.01.400	CPOS	4.5	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	257,86	M2	R\$ 20,77	R\$ 25,96	R\$ 6.694,05
11.18.040	CPOS	4.6	Lastro de pedra britada	22,90	M3	R\$ 135,58	R\$ 169,48	R\$ 3.881,09
54.06.040	CPOS	4.7	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	165,00	M	R\$ 46,66	R\$ 58,33	R\$ 9.624,45
54.06.170	CPOS	4.8	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa	34,66	M3	R\$ 656,37	R\$ 820,46	R\$ 28.437,14
							SUB-TOTAL	R\$ 66.273,14
5 SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
06.21.00	SIURB	5.1	Levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de visita	38,00	UN	R\$ 150,29	R\$ 187,86	R\$ 7.138,68
06.23.01	SIURB	5.2	Reforma de boca de lobo simples	5,00	UN	R\$ 799,04	R\$ 998,80	R\$ 4.994,00
06.23.02	SIURB	5.3	Reforma de boca de lobo dupla	5,00	UN	R\$ 885,00	R\$ 1.106,25	R\$ 5.531,25
							SUB-TOTAL	R\$ 17.663,93
							TOTAL DA OBRA	R\$ 2.536.477,71
TOTAL POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.								

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/413> e utilize o código CA1C-CE6D-6BD4-DF88.

Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 - Vila Flora Regina - Arujá - SP - CEP: 07400-000 - Fone (0 11) 4652-7600 - Fax (0 11) 4655-3634

(CPD - PMA) MOD_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá - 09.02.0218

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.
Assinado por 2 pessoas: NATANE MARIANA DE LIMA PEIXOTO, SINAIE MARIAM CHAVES utilize o código CA1C-CE6D-6BD4-DF88.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.com.br/verificacao/7C7C-4057-D246-FD2F> e informe o código 7C7C-4057-D246-FD2F





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO - Fls. 509

Processo n.º 322.289 / 2022

20/09/22 -

CONTRATO Nº 3423 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 27.660,44	100%			100%
			R\$ 27.660,44			R\$ 27.660,44
2.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$ 1.022.275,02	30%	35%	35%	100%
			R\$ 306.682,51	R\$ 357.796,26	R\$ 357.796,26	R\$ 1.022.275,02
3.	REFORÇO ASFÁLTICO	R\$ 1.402.605,18	30%	35%	35%	100%
			R\$ 420.781,55	R\$ 490.911,81	R\$ 490.911,81	R\$ 1.402.605,18
4.	GUIA/SARJETA/SARJETÃO	R\$ 66.273,14	50%	25%	25%	100%
			R\$ 33.136,57	R\$ 16.568,29	R\$ 16.568,29	R\$ 66.273,14
5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 17.663,93		50%	50%	100%
				R\$ 8.831,97	R\$ 8.831,97	R\$ 17.663,93
TOTAL GERAL		R\$ 2.536.477,71	R\$ 788.261,07	R\$ 874.108,32	R\$ 874.108,32	R\$ 2.536.477,71
			31,08%	34,46%	34,46%	100,00%
TOTAL GERAL - ACUMULADO		R\$ 2.536.477,71	R\$ 788.261,07	R\$ 1.662.369,39	R\$ 2.536.477,71	
			31,08%	65,54%	100,00%	

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Nota de Empenho nº 6537/2022, funcional programática: 02.09.01 15 451 0039 1117 4.4.90.51.99 e Nota de Empenho nº 6538/2022, funcional programática: 02.09.01 04 122 0039 2104 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo para a entrega da obra deverá ser observado no Cronograma Físico-Financeiro, em até **03 (três) meses**, a contar da data mencionada na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5.2. A fiscalização da obra será realizada por Técnicos habilitados no CREA ou CAU da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Arujá, sendo que qualquer anormalidade verificada na execução deverá ser comunicada por escrito ao licitante vencedor, que responderá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos à contratada em até 10 (dez) dias contados da data mencionada no Atestado de recebimento provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

6.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços

6.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

6.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1.

6.4. Quando da realização do pagamento, a Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, bem como tributos incidentes sobre o objeto contratado, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

6.4.1. A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código CA1C-CE6D-6BD4-DF88.

Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Florá Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634

(CPD - PMA) MOD_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá – 09.02.0218

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz. Assinado por 2 pessoas: NATANE MARIANA DE LIMA PEIXOTO LUNA e MIRIAM CHAVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código CA1C-CE6D-6BD4-DF88. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portaldeassinaturas.com.br/443> e informe o código 7C7C-4057-D246-FD2F





P.M. Arujá - Fls. 509-V
Processo n.º 322.289/2022
20/09/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3423 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

6.4.2. A Unidade Contratante deverá primeiramente descontar da garantia contratual prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA se insuficiente, o valor correspondente ao prejuízo

apurado e eventuais sanções pecuniárias, segundo se extrai do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, isso após regular processo administrativo

6.4.3. A CONTRATADA apresentará, quando exigido pelo Unidade Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato inicia-se a partir da data indicada, pelo CONTRATANTE, na Autorização para Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de OBRAS, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Esta Prefeitura exigirá do adjudicatário garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;

8.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária;

8.2.1. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8.2.2. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil, agência 1476-1, conta 19.329-1, com fornecimento de comprovante do recolhimento;

8.2.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- a) A contratada deverá estar organizada e registrada como uma pessoa jurídica e registrada nas entidades fiscalizadoras, nos termos da legislação.
- b) A contratada, a seu critério e sem ônus para a contratante, poderá incluir na prestação dos serviços recursos materiais e necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
- c) A contratada será responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços.
- d) A contratada responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à contratante ou terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da contratante, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para a cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como, todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.
Assinado por 2 pessoas: NATANE MARIANA DE LIMA PEIXOTO JUNIOR e MIRIAM CHAVES utilize o código CA1C-CE6D-6BD4-DF88.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraearujá.1010.com.br/verificacao/7C7C-4057-D246-FD2F> e informe o código 7C7C-4057-D246-FD2F





P.M. Arujá - Fls. 510
Processo n.º 322289/2022
20/09/22 - A.H.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3423 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

- e) A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela lei (lei federal 8.666/93) e demais normas aplicáveis à espécie, fica esclarecido que a contratada poderá contratar auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários à realização de serviços.
- f) A contratada deverá permitir o livre acesso a todas as instalações aos técnicos da contratante, para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- d) A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, atrasar injustificadamente a entrega do bem, descumprir parcial ou total o objeto deste contrato, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.
- b) Multa, que será aplicada conforme o caso e a infração cometida
- c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo declarada através de publicação no D.O.E. sua inidoneidade.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

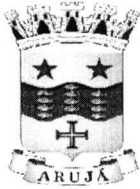
11.2 Os prazos para recurso contra a aplicação de sanção serão de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de Advertência e de Suspensão e de 10 (dez) dias de abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE.

11.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato.

11.4 Somente após a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

11.5 Será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso ou serviço não realizado, quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Arujá poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando-se na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na cláusula 11.6.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 510-V
Processo n.º 322.289/2022
20/09/22

CONTRATO Nº 3423 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

6

11.6 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento ou serviço, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias a que se refere a cláusula 11.5 supra, hipótese em que será cancelado o pedido ou o documento correspondente.

Parágrafo Único. Nos casos de falta atribuível à Administração/Contratante, aplicar-se-á as sanções previstas no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.
- b) Lentidão na entrega dos itens e prestação dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- d) Falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores, nos termos da Lei 11.101/05.
- e) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- h) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- i) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- j) Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- k) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- l) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- m) Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor e/ou Comissão especialmente designados, as quais deverão observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

13.2. O gestor do contrato será representado, durante a execução do contrato, pelo Sr. **RODOLFO RIBEIRO MACHADO**, Secretário Municipal de Serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.
Assinado por 2 pessoas: MARIANA DE LIMA PEIXOTO JUNIOR e MARIAM CHAVES utilize o código CA1C-CE6D-6BD4-DF88.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraearujá.sp.gov.br/verificacao/7C7C-4057-D246-FD2F> e informe o código 7C7C-4057-D246-FD2F





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 511
Processo n.º 32289/2022
10/09/22

CONTRATO Nº 3423 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

7

13.3. O fiscal do contrato será representado, durante a execução do contrato, pelo Sr. **CAIO LUIZ LEOPOLDINO OLIVEIRA**, Engenheiro civil da Secretaria de Serviços, Telefone (011) 4652-7701, e-mail: adm_secserv@aruja.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. A obra objeto deste contrato, será recebida nos termos previstos no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo primeiro e segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 – artigo 73, provisoriamente pela Secretaria Municipal de Obras, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Contrato.

14.2. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de **90 (noventa) dias**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

14.2.1 – O prazo a que se refere item 14.2 não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILIBRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que desequilibram excessivamente a relação, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção ou restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código CA1C-CE6D-6BD4-DF88.

Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634

(CPD – PMA) MOD_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá – 09.02.0218

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.
Assinado por 2 pessoas: MATIANE MARIANA DE LIMA PEIXOTO LUNA e MIRIAM CHAVES utilize o código CA1C-CE6D-6BD4-DF88.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraearuja.1doc.com.br/verificacao/7C7C-4057-D246-FD2F> e informe o código 7C7C-4057-D246-FD2F





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 511-V
Processo n.º 322.289/2022
20/09/22 - J.L.

CONTRATO Nº 3423 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

17.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 20 de setembro de 2022.


CONTRATANTE
RODOLFO RIBEIRO MACHADO
Secretário Municipal de Serviços


CONTRATANTE
BRUNO HIKARI DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA
TIAGO TEIXEIRA CRUZ
Proprietário/Diretor

TESTEMUNHAS.

1. _____
NOME:
RG:

2. _____
NOME:
RG:

